
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica preventiva, administrativa e contenciosa, destinada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – Andradas Prev, segundo a legislação pertinente vigente à época da execução das atividades, devidamente especificada no "detalhamento do objeto".

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A fundamentação completa da presente contratação está disposta no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar que instruem este processo.

2.2. O Andradas Prev não possui, em seu quadro de servidores efetivos, cargo ou profissional habilitado para o exercício da advocacia, tampouco estrutura jurídica própria, o que impõe a necessidade de assessoramento jurídico externo, contínuo e especializado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e a Portaria MPS nº 1.467/2022, que consolida as normas gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

2.3. A solicitação se faz necessária tendo em vista a complexidade das matérias de direito administrativo, previdenciário e constitucional aplicáveis à gestão do Regime Próprio de Previdência Social, a existência de processos judiciais ativos em que o Andradas Prev figura como parte, e a necessidade de conformidade permanente das contratações públicas, dos atos de gestão de pessoal e das respostas a órgãos de controle (Tribunal de Contas, Ministério Público e demais entidades fiscalizadoras).

2.4. A ausência de assessoria jurídica especializada e contínua expõe o Andradas Prev a riscos de irregularidade nos atos administrativos, fragilidade na instrução de processos e vulnerabilidade em demandas judiciais e extrajudiciais, comprometendo a segurança jurídica da gestão e a proteção do interesse público.

2.5. A contratação também se justifica pela necessidade de o Andradas Prev promover a revisão e a atualização de sua legislação municipal previdenciária, adequando-a às

diretrizes do Pró-Gestão RPPS, bem como pela necessidade de reorganizar e modernizar sua estrutura administrativa, compatibilizando a organização institucional, as competências dos órgãos, diretorias, setores, cargos e funções com as atividades atualmente desenvolvidas pelo Instituto.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Assessoria Jurídica Preventiva e Consultiva

a) assessorar, orientar e controlar a legalidade dos atos administrativos praticados pelo Andradas Prev, garantindo sua conformidade com a legislação vigente;

b) revisar, sob o aspecto jurídico, ofícios, comunicações oficiais, notificações, respostas administrativas e demais expedientes internos ou externos;

c) elaborar pareceres jurídicos acerca da validade, legalidade, revogação, anulação, convalidação ou aperfeiçoamento de atos administrativos;

d) elaborar projetos de lei, inclusive na reforma da previdência municipal, regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas e demais instrumentos jurídicos ou normativos de interesse da Autarquia, incluindo a revisão e atualização da legislação previdenciária municipal em conformidade com as diretrizes do Pró-Gestão RPPS;

e) assessorar na elaboração de atos administrativos, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, regimentos internos, notificações, despachos e decisões administrativas;

f) orientar na estruturação e no aprimoramento dos mecanismos de controle interno, visando à prevenção de irregularidades e ao aperfeiçoamento dos fluxos administrativos;

g) prestar consultoria jurídica contínua, sem limitação ordinária de consultas relacionadas ao objeto contratado, com emissão de orientações formais sempre que necessário;

h) acompanhar, quando solicitado, reuniões administrativas, sessões, audiências, tratativas institucionais e diligências relacionadas a assuntos jurídicos da Autarquia;

i) disponibilizar atendimento presencial na sede da Autarquia quando necessário, mediante organização prévia com a Diretoria do Andradas Prev e observada antecedência mínima a ser fixada em contrato, e atendimento remoto contínuo em dias úteis, por telefone, e-mail, WhatsApp, videoconferência ou outro meio institucional de comunicação.

3.2 Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos

a) prestar assessoria integral aos procedimentos licitatórios, incluindo análise de fase interna, elaboração e revisão de estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais, minutas contratuais, atas de registro de preços, termos aditivos, apostilamentos e pareceres jurídicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) orientar processos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com análise dos requisitos legais, justificativas, documentos de habilitação, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

3.3 Assessoria em Gestão de Pessoal

a) prestar suporte jurídico em processos administrativos disciplinares, sindicâncias, processos sancionatórios, gestão de contratos, convênios e atos de pessoal;

b) prestar assessoramento jurídico na gestão de pessoal, abrangendo atos de provimento, vacância, movimentação, designação, exoneração, readaptação, acumulação de cargos, contratações temporárias e demais questões funcionais;

c) orientar contratações temporárias com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na legislação municipal aplicável;

d) elaborar pareceres e manifestações em processos administrativos disciplinares e demais procedimentos de apuração de responsabilidade.

e) assessorar a reorganização e a modernização da estrutura administrativa do Instituto, compatibilizando a organização institucional, as competências dos órgãos, diretorias, setores, cargos e funções com as atividades atualmente desenvolvidas pelo Andradas Prev.

3.4 Atuação Contenciosa e perante Órgãos de Controle

a) representar judicial e administrativamente o Andradas Prev, quando formalmente autorizado, em todas as instâncias do Poder Judiciário, incluindo Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Tribunais Superiores, especialmente nos casos que demandem atuação especializada;

b) atuar em processos administrativos perante órgãos de controle, tais como Tribunais de Contas, Ministério Público e demais entidades fiscalizadoras;

c) realizar o acompanhamento dos processos judiciais em que o Andradas Prev figure como parte, autor, réu, interessado ou terceiro, incluindo controle de prazos, análise de movimentações processuais, elaboração de petições, manifestações, recursos, impugnações, defesas, cumprimento de determinações judiciais e adoção das providências necessárias à proteção jurídica da Autarquia;

d) assessorar na elaboração de respostas a pedidos formulados com base na Lei de Acesso à Informação, bem como em requerimentos administrativos e solicitações de órgãos de controle;

e) orientar e acompanhar o Andradas Prev quanto ao sistema Compreprev (Compensação Previdenciária).

3.5. Registre-se que a proposta técnica apresentada ao Andradas Prev evidencia, em termos declarativos, cobertura das frentes acima descritas, tendo inclusive apresentado mapeamento prévio de processos judiciais ativos em que a Autarquia figura como parte. Essa cobertura declarativa não dispensa, contudo, a análise técnica e jurídica da Autarquia quanto à suficiência, qualidade e efetiva execução de cada frente ao longo da vigência contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) não há previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto, dada a natureza predominantemente intelectual dos serviços;

b) fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, ou sua cessão ou transferência, no todo ou em parte, em razão da natureza personalíssima e fiduciária dos serviços advocatícios, admitindo-se, quanto à representação judicial, apenas o

substabelecimento nos termos da Lei nº 8.906/1994, sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada;

c) a pesquisa de preços deverá fazer parte do processo, referenciada conforme os valores orçados, cabendo à futura contratada, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, apresentar justificativa de preço fundamentada em pesquisa de mercado ou contratações similares, não bastando a mera afirmação genérica de compatibilidade;

d) não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar;

e) não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços;

f) para a seleção da solução, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

1) Comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa no campo de sua atuação, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, da qual seja possível inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, com destaque para experiência anterior junto a entes públicos municipais, autarquias, câmaras municipais, prefeituras ou institutos de previdência;

2) Valor da proposta compatível com o mercado e com o valor orçado pelo Andradas Prev, devendo a empresa contratada comprovar, mediante pesquisa própria, que a monta apresentada não destoia de outros contratos de mesma natureza praticados por entes públicos;

3) Será exigido atestado de desempenho anterior (capacidade técnica) em assessoria jurídica a entes públicos, preferencialmente a Regimes Próprios de Previdência Social ou entidades da Administração Pública indireta municipal.

5. ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para custear as despesas ocorrerão por conta do custeio administrativo do Andradas Prev, nas dotações orçamentárias:

- **03.01.01.09.122.4008.2162.3.3.90.35.00 – ficha 10 – Fundo em Repartição;**
- **03.01.02.09.122.4008.2190.3.3.90.35.00 – ficha 34 – Fundo em Capitalização.**

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor proposto é de responsabilidade da contratada e deverá contemplar todas e quaisquer despesas existentes, tais como encargos, tributos, custos e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços aqui objetivados.

6.2. A proposta técnica em análise indica valor mensal de referência de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); tal valor, contudo, deverá ser confirmado e justificado nos termos do item 4, alínea "c", deste Termo de Referência, antes da formalização da contratação direta.

6.3. As visitas presenciais realizadas quando necessário, nos termos do item 3.1, alínea "i", e do item 8.3, poderão ser remuneradas à parte, a título de diária, em valor a ser definido e justificado no processo de contratação, não incluído no valor mensal fixo de que trata o item 6.2, devendo referida despesa contingente ser considerada na estimativa de recursos orçamentários do item 5.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado logo após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, via boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela contratada, sempre ao final de cada mês, após a comprovação da execução das atividades. O valor do contrato será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

7.2. O aceite do serviço é condição essencial ao pagamento, sendo verificada a conformidade entre o serviço efetivamente prestado e o que foi objeto da competente ordem de serviço ou solicitação formal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021,

desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção contratual, respeitada a vigência máxima decenal.

8.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de assessoramento jurídico para o cumprimento das obrigações legais do Andradas Prev e para a preservação da segurança jurídica de sua gestão administrativa e previdenciária.

8.3. O atendimento presencial ocorrerá na sede da Autarquia quando necessário, mediante organização prévia com a Diretoria do Andradas Prev e observada antecedência mínima a ser fixada em contrato, com duração conforme a demanda de cada visita, e o atendimento remoto será contínuo em dias úteis.

8.4. O início da execução dos serviços dar-se-á imediatamente após a emissão da ordem de serviço e da entrega, pelo Andradas Prev, dos dados e informações necessários à execução dos trabalhos iniciais.

9. DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. As comunicações entre o Andradas Prev e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A contratada designará formalmente o advogado responsável técnico e o preposto da sociedade, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento contratual os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. O contratado será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, que culminará na seleção da proposta em que for constatada a notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, levando-se em consideração o contexto e as peculiaridades do caso concreto do Andradas Prev, descritas em Estudo Técnico Preliminar.

10.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por valor global.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Antes da formalização do contrato, a empresa escolhida deverá apresentar os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo (contrato social) da sociedade de advogados, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), com as alterações supervenientes, se houver — não se aplicando, para as sociedades de advogados, o registro perante a Junta Comercial, próprio das sociedades empresárias;

b) comprovante de inscrição da sociedade de advogados nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (Cartão CNPJ e certidão de regularidade da sociedade perante a OAB);

c) comprovação de inscrição regular, nos quadros da OAB, de cada advogado responsável técnico indicado para a execução dos serviços, mediante certidão de regularidade individual;

d) documento comprobatório dos administradores/sócios da sociedade.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa ao domicílio ou sede da sociedade, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da sociedade, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

Qualificação Técnica:

a) comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, admitido o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

b) comprovação de notória especialização na execução do objeto pretendido, mediante apresentação de, no mínimo: desempenho anterior junto a entes públicos municipais, autarquias, câmaras municipais, prefeituras ou institutos de previdência, estudos, experiência, organização, equipe técnica multidisciplinar ou outros requisitos dos quais seja possível inferir que o trabalho da proponente é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

12. DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. A presente contratação poderá ser rescindida, além das situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de não cumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas previstas neste Termo de Referência e na minuta contratual.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Havendo infrações administrativas por parte da CONTRATADA durante a execução contratual, sugere-se a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes parâmetros:

a) advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas da Autarquia e não seja justificada a imposição de multa;

b) multa, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não seja justificada a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

13.2. A multa poderá ser aplicada na hipótese de atraso injustificado na prestação dos serviços ou de seu descumprimento total ou parcial, observando-se os seguintes parâmetros:

a) no caso de inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto;

b) no caso de inexecução total, 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;

c) nas hipóteses dos incisos IV a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, 3% (três por cento) sobre o valor total do objeto;

d) nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

13.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do contrato.

13.4. Em todos os casos, a Administração deverá considerar os elementos constantes do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5. A multa prevista poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Andradas, 21 de setembro de 2026.

Vivianne Conti

Diretora Presidente do Andradas Prev

Eliana Aparecida Campos

Diretora Administrativa e Financeira do Andradas Prev